



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

– DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR: OITIVA DOS OCUPANTES – – RELATÓRIO –

Ref.: Autos de Reintegração de Posse nº 0000159-56.2006.8.16.0051, da Vara da Fazenda Pública de Barbosa Ferraz.

Fase Atual: Cumprimento de sentença.

Polo Ativo: Carlos Alberto Cansoni Gomes e outros.

Polo Passivo: Movimento dos Sem Terra – MST.

Terceiros: Defensoria Pública do Estado do Paraná – Núcleo Itinerante das Questões Fundiárias e Urbanísticas da Defensoria Pública do Estado do Paraná – NUFURB; Estado do Paraná; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e Município de Barbosa Ferraz/PR.

Em atendimento ao requerimento de diligência complementar solicitada pelo Exmo. Juiz de Direito, Dr. William George Nichele Figueroa, após assim decidir no mov. 583.1, e em conformidade com o previsto no art. 16 da Resolução nº 10/2018-CNDH, no art. 14 da Res. n.º 510/2023-CNJ, bem como na Nota Técnica nº 1/2022 desta Comissão de Soluções Fundiárias, procedemos à **realização de reunião prévia à desocupação na área em litígio no dia 27.07.2023, às 15h30min.**

Estavam presentes na reunião os seguintes participantes:

a) Comissão de Soluções Fundiárias do TJPR, na pessoa de seu Presidente, o Exmo. Des. Fernando Prazeres, auxiliado pela Secretária da Comissão, a Analista Judiciária Patrícia Elache Gonçalves dos Reis Canela;

b) Defensoria Pública do estado do Paraná – Núcleo Itinerante das Questões Fundiárias e Urbanísticas da Defensoria Pública do Estado do Paraná – NUFURB, representada pelo Defensor Público Dr. João Victor Rozatti Longhi;

c) Advogado do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra – MST, Dr. Humberto Boaventura da Silva Sá; e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

d) Lideranças da ocupação.

Inicialmente foi esclarecido pelo Exmo. Des. Fernando Prazeres o objetivo do ato, qual seja, oportunizar a participação dos ocupantes na discussão sobre como deve se dar o cumprimento da ordem de reintegração de posse, de forma a, especialmente, evitar o uso da força pública, conforme previsto no artigo 16, inciso I, da Resolução n.º 10/2018-CNDH, o que poderá servir de subsídio à Exma. Magistrada quando da elaboração do plano de remoção.



No local, fomos informados que a ocupação Irmã Doroty existe há cerca de 18 anos e abrange uma área de 382 alqueires, dos quais 200 são mecanizáveis, ou seja, área de terra nivelada adequada para o plantio e facilmente operável com máquinas agrícolas. Segundo informado pelos presentes, o valor estimado por alqueire seria de aproximadamente R\$ 300.000,00. Na foto abaixo, o registro das famílias:

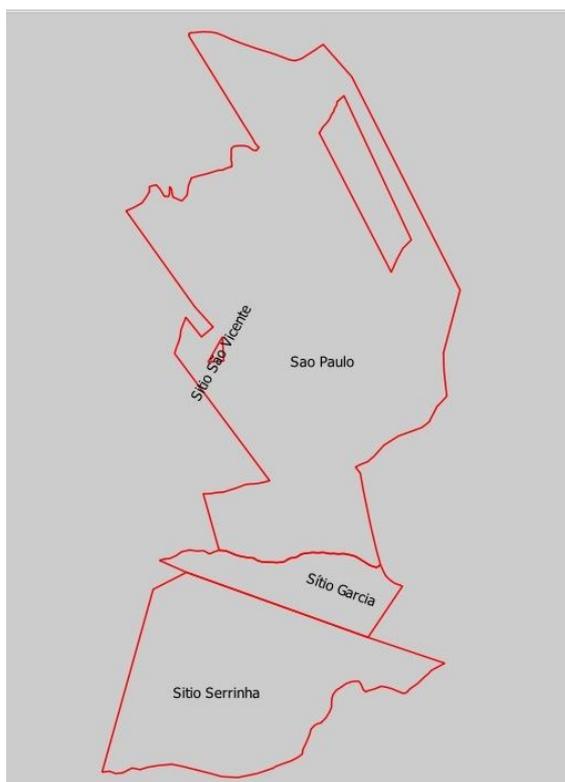




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ



Com relação ao Sítio Serrinha, fomos informados que se trata de uma área de mata nativa que não está ocupada. Foi relatado também pelas lideranças presentes que no Sítio Garcia habitam 4 famílias. No total, na Fazenda São Paulo, Sítio Garcia e Sítio São Vicente residem 33 famílias e dentre elas 28 crianças. Os ocupantes possuem cerca de 400 cabeças de gado, 300 porcos e 1.500 galinhas.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Considerando a informação de que o Sítio Serrinha não está ocupado, bem como que no Sítio Garcia residem apenas 4 famílias, o Des. Fernando Prazeres questionou as famílias e o seu advogado sobre a possibilidade de os referidos sítios serem devolvidos imediatamente ao proprietário, o que ficaram de analisar em assembleia.

Cerca de 4 moradores se manifestaram em nome das famílias e por eles fomos informados que têm interesse em permanecer na área. Alegaram ter laços estabelecidos com a sociedade local, bem como destacaram que cultivam a terra, criam animais, atividades que lhes garantem subsistência, sendo que o excedente é doado ao Município de Barbosa Ferraz. As famílias não se recusam a sair do local, mas em caso de realocação indicaram que ela só poderia acontecer se fossem reacampados em outra área rural, na qual pudessem igualmente produzir e viver disso.

Em seguida, pronunciou-se o representante do MST, Dr. Humberto Boaventura Sá, sendo por ele proposto que o diálogo entre as partes seja retomado após decisão do STJ no recurso interposto recentemente pela Defensoria Pública. Em caso de não provimento, seria possível a retomada do diálogo no que se refere à possibilidade de desocupação da área, desde que precedida de realocação, de preferência em área rural a ser indicada pelo INCRA.

Presente na reunião, e embora não represente as famílias, o advogado atuante na comarca de Barbosa Ferraz, Dr. Adriano Denardi, esclareceu que a ocupação abriga famílias trabalhadoras, que movimentam o comércio local, de modo que a população de Barbosa Ferraz, em geral, não concorda com o despejo dos ocupantes.

Na sequência, já na cidade de Maringá, foi realizada reunião com o proprietário das áreas, Sr. Carlos, o qual estava acompanhado de sua esposa, Sra. Vânia, sua filha, Sra. Carla, e de seu advogado, Dr. José Sebastião. A mesma proposta lhes foi repassada pelo Des. Fernando Prazeres no que se refere à devolução imediata do Sítio Serrinha e do Sítio Garcia, com a ressalva de que o MST ainda a analisaria, sendo sinalizado desde logo pelo proprietário que tem interesse na devolução, sendo necessário que lhe seja garantido o acesso pelos moradores.

No dia seguinte, a Comissão de Soluções Fundiárias foi comunicada via ofício pelo INCRA que a Superintendência do Instituto no Paraná manifestou-se favoravelmente à aquisição do imóvel, mediante a análise e parecer conclusivo de seus setores técnicos. Assim, solicitou a suspensão do despejo e a retomada da mediação.

O referido ofício foi encaminhado pela Secretária da Comissão ao Dr. José Sebastião, advogado do proprietário, via *Whatsapp*, o qual ficou de consultar seu



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

cliente sobre a possibilidade de ofertar o imóvel ao INCRA, retornando dias depois com a notícia de que não há interesse em ofertar os imóveis ao INCRA.

Não havendo consenso sobre soluções alternativas à reintegração de posse, tampouco sobre a formulação de possível plano de desocupação, especialmente porque os moradores condicionam a sua saída à realocação para outro local, o que depende do Poder Público, determino a devolução do processo à vara de origem para regular prosseguimento.

São as considerações que a Comissão submete à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Assinado e datado eletronicamente.

DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO PRAZERES